# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4209/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/920/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2088166 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÚ / MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 136/2020 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2020 |
| **OBJETO CONTRATADO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACAJÚ / MS |
| **CONTRATADA** | : SHIGEMOTO & CIA LTDA - EPP |
| **VALOR CONTRATADO** | : R$ 206.521,01 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 07/2020) e à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 136/2020), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÚ / MS** e a empresa **SHIGEMOTO & CIA LTDA - EPP**, tendo como objeto a aquisição de materiais permanentes para atender às Unidades de Saúde do Município de Maracajú / MS.

Em referência aos autos foi emitida pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização da Saúde a análise ANA – DFS – 1141/2021 (peça n.º 27), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e do instrumento contratual em tela, correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 3218/2021 (peça n.º 29), concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 98/2018.

É o relatório.

**RAZÕES DA DECISÃO**

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constata-se que foi obedecido o prazo previsto no art. 61, §Ú, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução n.º 88/2018.

Verifica-se que o presente contrato encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e, contém as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

Denota-se, portanto, a regularidade da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 07/2020), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÚ / MS** e a empresa **SHIGEMOTO & CIA LTDA - EPP**, nos termos do art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 136/2020), nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização da Saúde para acompanhamento da Execução do Objeto (3ª Fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2021.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

D.P.B.J.